



PORTOFERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

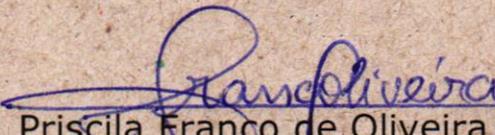
CNPJ: 47.794.169/0001-24

REQUERIMENTO Nº 392/2024

SENHOR PRESIDENTE

Requeiro a Vossa Excelência, obedecidas às normas regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, encaminhando o Anteprojeto de Lei nº 31/2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade do hospital e maternidade do município de Porto Ferreira exigir a apresentação de certidão de nascimento dos recém-nascidos antes de sair alta e dá outras providências.

Plenário Syrio Ignátios, 16 de agosto de 2024.


Priscila Franco de Oliveira
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM: 19/08/2024
DESPACHO **APROVADO POR UNANIMIDADE**

PRESIDENTE:

1º SECRETÁRIO:

2º SECRETÁRIO:



PORTOFERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

ANTEPROJETO DE LEI Nº 31/2024

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO HOSPITAL E MATERNIDADE DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA EXIGIR A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS RECÉM-NASCIDOS ANTES DE SUA ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Os hospitais no âmbito do Município de Porto Ferreira que recebam verba pública municipal deverão, antes da alta dos recém-nascidos requererem, a apresentação de cópia da certidão de nascimento, arquivando-a juntamente com o prontuário da mãe.

Parágrafo único: O descumprimento da disposição acarretará na suspensão do repasse das verbas Públicas Municipais.

Art. 2º - No caso da ocorrência do parto na residência da paciente, quando o mesmo for assistido por "parteiras" registradas por órgãos governamentais, as mesmas deverão comunicar o nascimento ao Conselho Tutelar do município, para que o mesmo tome as providências necessárias.

Art. 3º - Caso não seja apresentado o referido documento, conforme determinado no artigo 2º da presente Lei, o fato será comunicado ao Ministério Público da Infância e da Juventude da Comarca, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes, para as providências cabíveis, responsabilizando os pais, na forma do art. 98, II, do Estatuto da Criança e do Adolescente.



PORTOFERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

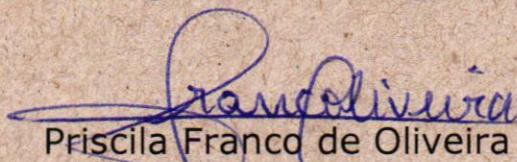
Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

Art. 4º - O Hospital e maternidade público de Porto Ferreira deverão afixar, em local visível, cópia desta Lei e comunicá-la às parturientes e/ou pais, pessoalmente, ao darem entrada para atendimento.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de publicação, definindo os órgãos e autoridades competentes para divulgação, orientação, fiscalização, aplicação de penalidades e prática dos demais atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Plenário Syrio Ignátios, 16 de agosto de 2024.


Priscila Franco de Oliveira
Vereadora